



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

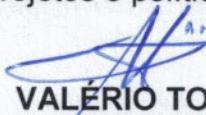
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício 119/GAB/2016

Tijucas, SC, 20 de maio de 2016.

Senhora Presidente:

Através do presente, respeitosamente, remeto a Vossa Excelência, para análise e deliberação do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei 2309/2016 de 20 de junho de 2016, que **“Dispõe da criação do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE TIJUCAS”** com a seguinte exposição de motivos: órgão colegiado, de caráter consultivo e de acompanhamento que auxiliará no estabelecimento de diretrizes, projetos e políticas públicas de desenvolvimento.”



VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Em Mãos



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº2309/2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito do Município de Tijucas, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona esta Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico de Tijucas, como órgão colegiado de caráter consultivo e de aconselhamento, visando auxiliar no estabelecimento de diretrizes, projetos e políticas públicas de desenvolvimento.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico de Tijucas assume a função de organismo de representação do poder público e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município de Tijucas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico de Tijucas é formado pelo Prefeito, que o preside, e por mais 14 (quatorze) conselheiros titulares, e igual número de conselheiros suplentes, mediante esta composição:



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- II - 01 representante do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto;
- III - 01 representante da Polícia Militar, em Tijucas;
- IV - 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Tijucas;
- V - 01 representante da Câmara de Vereadores de Tijucas;
- VI - 01 representante do Gabinete do Prefeito de Tijucas;
- VII - 01 representante do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;
- VIII - 03 representantes da Associação Comercial e Industrial de Tijucas;
- IX - 01 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Tijucas;
- X - 01 representante de Faculdade ou Universidade com sede em Tijucas;
- XI - 01 representante do Lions Clube, em Tijucas;
- XII - 01 representante da Maçonaria.

§ 1º Os Conselheiros escolherão, dentre eles, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, que substituirão o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância, nesta ordem.

§ 2º O Presidente e os Vice-Presidentes, quando no exercício da Presidência, somente votarão pareceres e resoluções quando houver empate nas votações pelos demais conselheiros.

§ 3º Os membros do Poder Público serão, preferencialmente, ocupantes de cargo de



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

provimento efetivo.

Art. 3º São conselheiros titulares, representantes dos seguimentos estabelecidos no art. 2º, sendo respeitada a mesma indicação para conselheiros suplentes.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer recondução dos mesmos.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro será de caráter voluntário, sem remuneração, sendo considerada serviço de natureza relevante.

§ 3º É facultada à entidade ou organização a substituição de seu representante a qualquer momento, mediante justificativa pertinente e acatada pelo Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico de Tijucas.

§ 4º A cada 2 (dois) mandatos é necessário e obrigatório a renovação de pelo menos 1/3 (um) terço dos conselheiros titulares do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico de Tijucas, divididos igualmente entre os seguimentos estabelecidos nos artigos 2 e 3º desta Lei.

CAPÍTULO III
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 4º Os Conselheiros, titulares e suplentes, serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo, para o mandato de 2 (dois) anos, de conformidade com os segmentos elencados no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º A escolha dos Conselheiros obedecerá aos procedimentos específicos para cada seguimento, observadas as disposições desta Lei e do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico de Tijucas, a ser criado no prazo de até 3 (três)



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

meses da sua instalação.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes do poder público serão designados pelas respectivas instâncias de poder.

§ 2º Os representantes, titulares e seus suplentes, dos não-governamentais previstas no artigo 2º desta Lei, serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 3º O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico de Tijucas publicará 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, o Edital para cadastramento das entidades interessadas e indicação dos representantes titulares e suplentes.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico de Tijucas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos conselheiros titulares e por convocação do Presidente.

§ 1º Para instalação da reunião será necessária a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou por seus suplentes, nas ausências e impedimentos dos respectivos titulares.

§ 2º As deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos membros titulares ou por seus suplentes, nas ausências e impedimentos dos respectivos titulares, que estiverem presentes na reunião.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Tijucas, SC, 20 de junho de 2016

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal